



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 39/2023
Data: 13/02/2023 - Horário: 17:12
Legislativo - PLO 3/2023

INSTITUI E DISPÕE SOBRE O REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, órgão municipal com atribuição de Direção e Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Capanema/PR, o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 2. Havendo interesse e necessidade da Administração Municipal, os servidores públicos efetivos, que ocupam os cargos de Serviços Gerais II, Serviços Gerais III e enfermagem, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Capanema, poderão ser submetidos, após sua expressa aceitação, ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE).

§ 1º. O exercício da função em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), garantirá ao servidor que ocupa o cargo de Serviços Gerais II, Serviços Gerais III, a percepção de gratificação fixa no valor da remuneração prevista para o Nível 1 do Grupo Ocupacional 04 – Serviços Auxiliares, previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 1.280/2010, atualizado pelas revisões e reajustes anuais.

§ 2º. O exercício da função em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), garantirá ao servidor que ocupa o cargo de enfermagem, a percepção de gratificação fixa no valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração prevista para o Nível 2 do Grupo Ocupacional 05 – Técnico de Enfermagem, previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 1.280/2010, atualizado pelas revisões e reajustes anuais

§ 3º. O exercício das funções do servidor sob Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva impõe ao mesmo a obrigatoriedade de estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde em todas as ocasiões que for exigido.

§ 4º. Fica expressamente proibida a percepção de horas extraordinárias pelo servidor que atuar no regime previsto no caput deste artigo e receber a Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE).

§ 5º. A percepção da Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) não impede a concessão de diárias ao servidor, respeitadas as disposições legais.

①



Município de Capanema - PR

§ 6º. O Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), que trata o caput deste artigo, poderá ser aplicado, excepcionalmente, aos servidores que ocupam cargos não efetivos de motorista e enfermagem, quando contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS), aplicadas todas as disposições desta Lei.

Art. 3. O servidor público sob Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) fica expressamente proibido de exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade particular de caráter empregatício profissional ou pública de qualquer natureza.

Parágrafo único. Não se compreendem na proibição do caput deste artigo:

I – A atividade excepcional em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido;

II – As atividades que, sem caráter de emprego e sem remuneração, se destinem a algum programa de voluntariado.

Art. 4. São requisitos para a concessão da Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE):

I – Ser servidor público concursado ou admitido por meio de Processo Seletivo Simplificado para o cargo de, Serviços Gerais II, Serviços Gerais III, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem ou Enfermeiro;

II – Estar lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

III – Para a função de Serviços Gerais II, Serviços Gerais III, o servidor deve declarar expressamente que aceita a realizar viagens frequentes na semana e em finais de semana com destino a outras localidades e municípios da região, com a finalidade de transportar cidadãos capanemenses, ainda que, além da jornada normal de trabalho, observadas as restrições legais.

IV – Para a função e enfermagem, o servidor deve declarar expressamente que aceita submeter-se a atendimentos domiciliares na semana e em finais de semana, para prestar os serviços ordinários da função como realização de curativos, medicação, visitas, entre outros serviços contemplados pelo Programa Melhor em Casa;

V – Para a função de motorista, o servidor deve possuir Carteira de Motorista Categoria “D” válida e regular, além dos cursos de Transporte de Passageiro e de Emergência, devidamente certificados na própria Carteira de Motorista e atualizados periodicamente, de acordo com as normas do DETRAN/PR.

VI – Para a função de enfermagem o servidor deverá ocupar cargo de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem ou de Enfermeiro e, deverá estar com o registro ativo do Conselho regional de enfermagem COREN;



Município de Capanema - PR

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 5. Fica autorizado ao Município de Capanema a admitir ou conceder 15 (quinze) vagas a servidores públicos ocupantes dos cargos de Serviços Gerais II e Serviços Gerais III, e, mais 06 (seis) vagas a servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem ou Enfermeiro, para atuarem sob o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva instituído nesta Lei.

§ 1º. Os servidores a ocupar as vagas previstas no caput deste artigo serão selecionados pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio de verificação documental, objetiva e criteriosa que, se alcançarem a pontuação mínima de 10 pontos, com classificação que, observe necessariamente os seguintes aspectos, nesta ordem:

- a) Produtividade do servidor, realização e conclusão de tarefas, assiduidade, eficiência, habilidades e capacitação; (de 10 a 20 pontos)
- b) Existência de Infrações de trânsito no último ano; (-1 ponto a cada infração)
- c) Ocorrência de acidentes de trânsito no exercício da função no último ano; (-1 ponto a cada acidente)
- d) Avaliação pessoal dos pacientes transportados e atendidos no último ano; (+1 ponto para avaliações positiva e -1 ponto para avaliações negativas)
- e) Outros critérios objetivos, inclusive de desempate, previstos em ato normativo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6. A concessão da Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) ao servidor selecionado nos termos do § 1º e alíneas do Art. 5 desta Lei, será formalizada por meio de expedição e publicação de Portaria do Secretário da Saúde, acompanhada da motivação escrita que exponha as razões de interesse público que a justifiquem.

Parágrafo único. Não será concedida a Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) para servidores lotados em cargos de provimento em comissão ou que já tenham funções gratificadas.

Art. 7. A revogação justificada ou injustificada da concessão da TIDE será formalizada por Portaria a ser expedida pelo Secretário da Saúde.

§ 1º. A justificativa de revogação será emitida por escrito, em documento adjunto a portaria e será encaminhado e arquivado pelo Departamento de Recursos Humanos do Município por meio do Protocolo-Geral.

§ 2º. Consideram-se razões para a revogação da concessão da TIDE por iniciativa do município as seguintes ocorrências isoladas ou cumulativas:

- a) O cometimento 5 (cinco) infrações de trânsito no exercício da função, no período de um ano;
- b) O não pagamento de qualquer multa aplicada pelas infrações de trânsito cometidas pelo servidor com veículos oficiais;
- c) A utilização indevida do veículo oficial do município;
- d) Tratamento comprovadamente inadequado dos pacientes transportados;
- e) Causar acidente de trânsito de forma intencional (dolosamente) ou por culpa grave, incluindo o erro grosseiro na direção do veículo oficial;



Município de Capanema - PR

- f) Não desempenhar adequadamente as funções da sua função.
- g) Descumprir o estatuto do servidor público do Município de Capanema/PR;

§ 3º. Para fins da alínea "d" do §2º deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde manterá

Contato com o serviço de ouvidoria para obter informações de elogios e reclamações da atuação dos Serviços Gerais II, Serviços Gerais III, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem ou Enfermeiro e poderá implementar pesquisa de satisfação dos serviços prestados.

Art. 8. O servidor que optar pelo regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva assinará termo de compromisso, onde deverá declarar:

I – A sua vinculação ao referido regime, obrigando-se a cumprir os serviços e horários designados pelo Chefe imediato;

II – A sua ciência em relação às vedações e limitações inerentes ao regime;

III – A sua ciência de que fará jus aos benefícios do regime somente enquanto nele permanecer;

IV – A sua ciência e concordância de que a opção pelo regime de TIDE é incompatível com a percepção de horas extraordinárias.

Art. 9. A gratificação de que trata esta Lei não tem caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista ou revogada a qualquer tempo, sempre que o interesse da administração pública julgar conveniente ou, que não haja motivo para sua concessão, respeitando-se o todo disposto nesta Lei.

Art. 10. A gratificação será incluída na base de cálculo da gratificação natalina e no cálculo do terço de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no mesmo exercício financeiro.

Parágrafo único. A gratificação pelo desempenho do regime de TIDE será devida no mês em que ocorrer o gozo de férias pelo servidor, inclusive.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei nº 03/2023 tem por objetivo a diminuição severa das horas extras que são exercidas pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em especial, os motoristas e equipes de enfermagem.

Com a implementação do Regime de Dedicação Exclusiva que deverá ser aprovada pelos nobres Edis, pretende-se regularizar e desonerar o Município dos altos custos de pagamento de horas extras dos motoristas e equipes de enfermagem.

O presente Projeto visa a diminuição drástica das horas extra realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, que necessita ininterruptamente destes profissionais. Além disso, a intenção é também buscamos melhorar o desempenho dos trabalhos realizados pela Secretaria, de forma justa com os servidores e de acordo com as ações de interesse público.

Nos últimos anos, principalmente a área da saúde esteve em foco em razão de sua elementar razão de existir.

Muito se elogia os profissionais que nesta secretaria atuam, por conta de suas atuações honrosas no combate à pandemia. Nossos servidores trabalharam ferverorosamente em tempo integral, dispondo-se em prol dos pacientes e seus familiares, durante os finais de semana e feriados. Nossas equipes realizaram atendimento remoto, com orientações à população, realizando comunicação de resultados de exames e alta de pacientes, com o intuito de comprometer o mínimo possível além do necessário as atividades cotidianas dos doentes, afinal, nos preocupamos também com a eficiência e economia do município e não tínhamos a intenção de restringir as atividades laborais dos indivíduos após o período de isolamento recomendado. Também, o atendimento domiciliar foi intensificado, com a realização de procedimentos diversos aos pacientes, todos os dias da semana, para a maior comodidade dos mesmos e diminuindo a circulação de pessoas debilitadas nos serviços de saúde.

Estas ações, apesar de importantes para manter hígida a costumeira efetividade da administração pública, trouxe como consequência um demasiado ônus financeiro aos cofres públicos, o que, comumente é questionado pelos cidadãos capanemenses e também pelas autoridades fiscalizadoras.

O Trabalho de Dedicação Exclusiva a ser instituído nesta Lei, agraciando os servidores ocupantes dos cargos de Serviços Gerais II, Serviços Gerais III, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem ou Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde, tem como objetivo, partindo do princípio da igualdade, a maior justiça possível com o nosso profissional, que desempenha atividades rotineiras e permanentes além de sua jornada habitual, pois o trabalho está sendo desenvolvido igualmente por todos.

Não seria razoável propormos uma realização de trabalho diferenciado entre os diversos servidores que atuam na secretaria da saúde, por isso sustentamos que o regime instituído nesta lei deva ser oportunizado para diversos cargos.

Outro aspecto relevante é a adequação dos picos de horas extras que são realizadas mensalmente pelos profissionais, assim todos receberão valor fixo mensal para desenvolver suas atividade, com a obrigatoriedade de não assumir outro vínculo empregatício, estando a



Município de Capanema - PR

disposição do município por sete dias da semana e 24 horas por dia, podendo ser acionado a qualquer momento para desenvolver as atividades.

Ao ensejo, informamos que o presente projeto de Lei vai de encontro com as regularizações necessárias dentro da administração no que tange os recentes compromissos assumidos pelo município em Termos de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Paraná.

Por tais justificativas, apresentamos o presente projeto de lei, requerendo desde já, seja o mesmo apreciado e colocado em votação para ao final, seja aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Na certeza da pronta atenção deste Colegiado,

Atenciosamente,


Américo Bellé
Prefeito Municipal